



**CONTRATO N.º 21/2023-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTINUOS E ETIQUETAS F&F LTDA -EPP

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para a impressão e entrega de livro guia de implementação do protocolo integrado de atenção à Primeiríssima Infância, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ **174.994,00** (cento e setenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais).

**NOTA DE EMPENHO N.º 51.662/2023**

**DOTAÇÃO N.º:** 11.20.04.131.3025.2.389.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

**PROCESSO N.º:** 6011.2022/0003237-8

**CONTRATO N.º 21/2023-SGM**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato, representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTINUOS E ETIQUETAS F&F LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.114.463/0001-09 com sede à Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 03 Chácara 29 lote 18 Taguatinga Brasília, (DF) - CEP: 72.005-632 - telefone: (61 ) 3397-1069, neste ato representado por sua sócia administradora **MARYANNE DE ASSUMÇÃO SAMPAIO DA COSTA**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2022/0003237-8**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº 083499498, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a impressão e entrega de livro guia de implementação do protocolo integrado de atenção à Primeiríssima Infância, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**2.1.** A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 2 (dois) dias.

**2.2.** Sendo necessário agendar com antecedência de pelo menos 3 (três) dias com os respectivos responsáveis por cada unidade descritos no Termo de Referência, clausula 4.1.

**2.3.** O horário para entrega será de segunda-feira à sexta-feira das 8:00 às 18:00.

**2.4.** As entregas deverão ser parceladas da seguinte forma.

**a) 1º parcela** 208 (duzentos e oito) unidades para SGM – R. Dr. Falcão Filho, 56 - Centro Histórico de São Paulo - SP.

**CONTRATO N.º 21/2023-SGM**

**b) 1º parcela** 735 (setecentos e trinta e cinco) unidades para SME – R. Dr. Diogo de Faria, 1247 - Vila Clementino, São Paulo - SP.

**c) 1º parcela** 568 (quinhentos e sessenta e oito) unidades para SMS - Rua Gen. Jardim, 36 - Vila Buarque, São Paulo – SP.

**d) 1º parcela** 918 (novecentos e dezoito) unidades para SMADS - R. Líbero Badaró, 425 - Centro Histórico de São Paulo - SP.

**e) 1º parcela** 71 (setenta e um) unidades para SMDHC - R. Líbero Badaró, 119 - Sé - São Paulo - SP.

**f) 2º parcela** 3.000 (três mil) unidades para SME - R. Dr. Diogo de Faria, 1247 - Vila Clementino, São Paulo – SP.

**g) 2º parcela** 400 (quatrocentos) unidades para SMADS - R. Líbero Badaró, 425 - Centro Histórico de São Paulo – SP.

**2.4.1. Previsão de entrega:**

**2.4.1.1.** A primeira parcela desta Licitação deverá ser entregue nos locais indicados no item 04 do Termo de Referência e cláusula 2.4 deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato.

**2.4.1.2.** A segunda parcela desta Licitação deverá ser entregue nos locais indicados no item 04 do Termo de Referência e cláusula 2.4 deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a ordem de início da segunda parcela.

**2.5.** Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(o) devolvido(s) e deverá(o) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **8.3** do presente contrato.

**CONTRATO N.º 21/2023-SGM**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** Fornecer os livros, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 3.2.** Assumir, como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.3.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante a solicitação da CONTRATANTE;
- 3.4.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.5.** Executar fielmente as condições de fornecimento objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- 3.6.** Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;
- 3.7.** Indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na proposta definitiva de preços;
- 3.8.** Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho;
- 3.9.** Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- 4.2.** Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato;
- 4.3.** Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;

**CONTRATO N.º 21/2023-SGM**

- 4.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.5.** Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- 4.6.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 4.8.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 4.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

**CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pela servidora Amanda Theodoro de Souza RF 814.729-9, na qualidade de fiscal e pelo servidor Eduardo dos Anjos Barboza – RF: 817.067-3, na qualidade de suplente.
- 5.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à PMPI para o processamento das penalidades.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS RECURSOS**

- 6.1.** O prazo para de entrega da 1ª Parcela será de até 30 (trinta) dias corridos da ordem de fornecimento.
- 6.1.1.** O prazo para de entrega da 2ª Parcela será de até 30 (trinta) dias corridos após a ordem de fornecimento da segunda parcela.
- 6.2.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. **11.20.04.131.3025.2.389.3.3.90.39.00.00.1.500.9001**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. 51.662/2023 no valor de **R\$ 174.994,00** (cento e setenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

- 7.1.** O valor unitário do livro, é de **R\$ 29,66** (vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

**CONTRATO N.º 21/2023-SGM**

**7.2.** O valor total da presente contratação, considerando o fornecimento do livro guia de implementação do protocolo integrado de atenção à Primeiríssima Infância na quantidade de 5.900 livros, é de **R\$ 174.994.00** (cento e setenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais)

**7.3.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **7.3.1**, na sede da CONTRATANTE e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

**7.3.1.** A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**7.3.2.** Requerimento padronizado;

**7.3.3** Primeira via da Nota Fiscal;

**7.3.4.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

**7.3.5.** Não será concedido reajuste contratual;

**7.3.6** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**8.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial a contida em seu Artigo 87.

**8.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

**8.2.1.** 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) diários por atraso na entrega, até o prazo limite de 10 (dez) dias., sobre o valor da parcela não executada.

**8.2.2.** Passados 10 (dez) dias de atraso na entrega do objeto, a CONTRATANTE poderá, a seu critério:

**8.2.2.1.** Aplicar multa de 0,5 % (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não executada até o limite de 20 (vinte) dias.

**8.2.2.2.** Considerar inadimplido o ajuste e aplicar a penalidade prevista no item 8.4 ou 8.5, conforme seja apurada inexecução parcial ou total.

**8.2.3.** Decorrido o prazo superior a 20 dias de atraso na entrega do objeto a CONTRATANTE poderá, a seu critério:

**8.2.3.1.** Aguardar o término da entrega, aplicando-se, sem prejuízo da multa prevista no item 8.4, a multa de 0,75 % (zero vírgula setenta e cinco por cento), por dia de atraso, até o limite percentual previsto no item 8.5, sobre a parcela não executada;

**8.3.** 2% (dois por cento) por entregar objeto em desconformidade com as especificações requisitadas.

**CONTRATO N.º 21/2023-SGM**

**8.4.** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada;

**8.4.1.** Considera-se descumprimento parcial do ajuste quando, mesmo com atraso, a CONTRATADA não puder adimplir de forma adequada ou completa parte de sua obrigação;

**8.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto.

**8.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**8.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**10.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Edital de Pregão Eletrônico **46/2022-SGM**, independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 inciso XI.

**12.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**CONTRATO N.º 21/2023-SGM**

**12.3.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ARMANDO LUIS**

**PALMIERI:05776002**

**818**

Assinado de forma digital por

ARMANDO LUIS

PALMIERI:05776002818

Dados: 2023.06.05 14:42:31

-03'00'

**ARMANDO LUIS PALMIERI**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**

**GRAFICA EDITORA**

**FORMULARIOS CONTINUOS E**

**ETIQUETAS:11114463000109**

Assinado de forma digital por GRAFICA

EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E

ETIQUETAS:11114463000109

Dados: 2023.05.31 11:02:20 -03'00'

**MARYANNE DE ASSUMÇÃO SAMPAIO DA COSTA**

**Sócia Administradora.**

**GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTINUOS E ETIQUETAS F&F LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº: